TC 028.631/2015-3

Tipo: Prestação de Contas, exercício 2014

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM -MTE

Responsáveis: Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 4/4/2014; Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 15/5/2014 (Substituto) e 15/5/2014 a 31/12/2014 (Titular); Breno Viana Ortiz (CPF 825.979.442-04), Superintendente – Substituto, período 5/6/2014 a 31/12/2014; Milton Tavares Correa (CPF 065.187.372-04), Chefe do Serviço de Administração, período de gestão 1º1/2014 a 2/7/2014; Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração (CPF 145.770.892-20), no período de gestão 3/7/2014 a 31/12/2014; Marcia Kristina Amazonas Prado (CPF 439.035.762-04), Chefe do Serviço de Administração – Substituto, período de gestão 1º/1/2014 a 31/12/2014.

Advogados constituídos nos autos: não há

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), relativo ao exercício de 2014.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa 140/2014.

3. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas, unidade descentralizada, subordinada diretamente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, compete coordenar, orientar e controlar, na área de sua jurisdição, a execução das atividades relacionadas com a fiscalização do trabalho, a inspeção das condições ambientais de trabalho, a aplicação de sanções previstas em normas legais ou coletivas, a orientação ao trabalhador, o fornecimento de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a orientação e o apoio ao trabalhador desempregado, a mediação e a arbitragem em negociação coletiva, a conciliação de conflitos trabalhistas, a assistência na rescisão do contrato de trabalho, em conformidade com a orientação e normas emanadas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3.1. A Lei 10.683, de 28/5/2003, que disciplina a organização da Presidência da República e dos Ministérios, foi alterada pela Medida Provisória 696, de 2015, aprovada na forma de Projeto de Lei de Conversão e remetida à sanção presidencial em 15/3/2016. Essa norma fundiu no Ministério do Trabalho e Previdência Social os antigos Ministério do Trabalho Emprego e o Ministério da Previdência Social.

3.2. A Unidade Jurisdicionada (UJ) foi estruturada nos termos do Decreto 5.063 de 3/5/2004, alterado pelo Decreto 6.341 de 3/1/2008, que alterou sua denominação de Delegacia Regional do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

Trabalho (DRT) para Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE).

3.3. A Portaria 153, de 12/2/2009, aprovou os Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

3.4. O processo de prestação de contas foi elaborado quando a UJ ainda fazia parte da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

HISTÓRICO

4. Em instrução inicial (peça 10), na análise das presentes contas foram observados os resultados da gestão e as principais ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2014, da seguinte forma:

> (...)
>
> 6.A CGU/AM apontou no Relatório de Auditoria Anual de Contas 21503454 (peça 4) as seguintes constatações relevantes: no SPIUnet, a avaliação de três imóveis sob a responsabilidade da UJ encontra-se desatualizada e os 7 (sete) imóveis locados de terceiros não estão cadastrados; e fragilidade nos controles implementados pela UJ no que tange a gestão de licitações e contratos, situação que culminou na não publicação dentro do período legal devido de contrato efetivado, ensejando a perda da eficácia do contrato e posteriormente na ocorrência de pagamentos de serviços prestados mediante reconhecimento de dívida.
>
> (...)
>
> 7.1.O item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria do Controle Interno (peça 4, p. 14-18) informa que o Relatório de Gestão da SRTE/AM (peça 1) não contempla todos os conteúdos obrigatórios que constam da parte A, do anexo II, da Decisão Normativa TCU 134/2013:
>
> a) planejamento da unidade jurisdicionada (5.1);
>
> b) programação orçamentária e financeira e resultados alcançados (5.2);
>
> c) informações sobre outros resultados gerados pela gestão, contextualizando tais resultados em relação aos objetivos estratégicos da unidade jurisdicionada (5.3);
>
> d) identificação dos resultados dos indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho operacional da unidade jurisdicionada, incluindo análise comparativa dos índices previstos e observados relativamente ao exercício de referência do relatório de gestão (5.4);
>
> e) informações sobre suprimento de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal (6.6);
>
> f) estrutura de pessoal da unidade jurisdicionada (7.1);
>
> g) demonstração das medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação (7.3);
>
> h) obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012 (7.3);
>
> i) detalhamento sobre os contratos (vigentes e encerrados) revisados, incluindo número, unidade contratante, nome/CNPJ da empresa contratada, objeto e vigência, com destaque para a economia (redução de valor contratual) obtida em cada contrato (7.3);
>
> j) tratamento de determinações exaradas em acórdãos do TCU atendidas no exercício de referência do relatório de gestão e pendentes de atendimento, caso em que deverão ser apresentadas as justificativas pelo não cumprimento (11.1);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

k) tratamento de recomendações feitas pelo órgão de controle interno ao qual se vincular à unidade jurisdicionada, atendidas no exercício de referência do relatório de gestão e pendentes de atendimento, caso em que deverão ser apresentadas as justificativas pelo não atendimento (11.2);

l) demonstração do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas (11.3);

m) demonstração das medidas administrativas adotadas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao erário, especificando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno (11.4).

7.2.Nesse diapasão, observa-se que o Relatório de Gestão (peça 1, p. 19-58) apresentado dispõe o seguinte acerca dos itens supramencionados:

7.2.1.Item 5.1: existe, contudo, não dispõe informação alguma a respeito do planejamento da Unidade Jurisdicionada.

7.2.2.Itens 5.2 e 5.3: informa que os dados serão apresentados pela Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE-MTE).

7.2.3.Itens 5.4, 6.6, 7.3, 11.3 e 11.4: omitidos.

7.2.4.Item 7.1: dispõe que algumas informações não se aplicam a UJ. Outras informam situações que não obedecem ao disposto ao conteúdo da DN 134/2013, parte A.

7.2.6.Itens 11.1 e 11.2: não houve recomendações dos órgãos de controle (TCU e CGU).

7.3.A UJ informa que alguns dados e informações serão prestados no Relatório de Gestão/2014 da Secretaria-Executiva do MTE. Contudo, a CGU/AM, após verificar as informações prestadas pela Secretaria-Executiva do MTE, no seu Relatório de Gestão/2014, observou que há uma forte discrepância entre aquilo que a UJ informa sobre os conteúdos que seriam informados no Relatório de Gestão/2014 da Secretaria Executiva/MTE e os itens que, por exigência do TCU ou pela realidade da estrutura do órgão, seriam apresentados somente no Relatório de Gestão/2014 da Secretaria Executiva/MTE.

7.3.1Sendo assim, a equipe de auditoria do Órgão de Controle Interno concluiu que o responsável pela elaboração do Relatório de Gestão da Unidade Jurisdicionada auditada não atentou corretamente às orientações e deixou de registrar os vários itens e conteúdos retromencionados que são aplicáveis à sua UJ.

7.4.Nesse contexto, em consonância com a opinião do Controle Interno, entende-se que a UJ apresentou o seu Relatório de Gestão com ausência de conteúdos que afetam o dever de prestar contas de todo gestor público. Ademais, vê-se que, especialmente em relação ao item 11.1 - tratamento de determinações exaradas em acórdãos do TCU atendidas no exercício de referência do relatório de gestão e pendentes de atendimento, caso em que deverão ser apresentadas as justificativas pelo não cumprimento -, a UJ, embora tenha informado a inexistência de recomendações/determinações deste TCU, não dispôs sobre as medidas tomadas sobre as determinações do excerto abaixo, contidas no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara (TC 021.053/2013-8).

(...)

1.7.1.2. mantenha atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, em relação aos bens de uso especial da União, de acordo com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322/2001, bem assim com a Orientação Normativa n. 7/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União;

1.7.1.3. registre, no SPIUnet, os imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas;

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

7.5.Reveste-se de gravidade ainda maior a situação acima, em face de a determinação proferida no âmbito do citado Acórdão ter sido objeto de constatação relevante pela CGU/AM, consoante descrita no item 6 desta instrução: "no SPIUnet, a avaliação de três imóveis sob a responsabilidade da UJ encontra-se desatualizada e os 7 (sete) imóveis locados de terceiros não estão cadastrados".

7.6.Ademais, o Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças, Superintendente –Substituto, à época, informou a esta Corte de Contas que as avaliações dos imóveis locados em nome da SRTE/AM e atualização SPIUnet seriam realizadas durante o exercício de 2014 (peça 15 do TC 021.053/2013-8). Todavia, vê-se que a medida informada não ocorreu, conforme demonstrado no item supramencionado.

7.7. Portanto, conclui-se que, diante das discrepâncias no conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2014, deve ser realizada audiência dos responsáveis que constam da peça 9, juntamente com o Superintendente que os designou para apresentar junto ao Tribunal de Contas da União o Relatório de Gestão da UJ, a fim de sanear as impropriedades indicadas pela CGU.

7.8.Cabe ainda audiência do Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças, Superintendente – Substituto, à época, pelo não cumprimento das determinações deste Tribunal no âmbito do Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara (TC 021.053/2013-8).

(...)

5. Dessa forma, foram promovidas audiências dos responsáveis Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20) e Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34), conforme proposta de encaminhamento:

(...)

a) responsável: Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 15/5/2014 (Substituto) e 15/5/2014 a 31/12/2014 (Titular);

a.1) conduta: não cumprir determinação contida no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC 021.053/2013-8 que trata da prestação de contas anuais da SRTE/AM, no exercício de 2012, o qual dispunha o seguinte:

"1.7.1.2. mantenha atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, em relação aos bens de uso especial da União, de acordo com a Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria do Patrimônio da União n. 322/2001, bem assim com a Orientação Normativa n. 7/2002, da Gerência de Área Próprios Nacionais da Secretaria do Patrimônio da União; e

1.7.1.3. registre, no SPIUnet, os imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas;"

a.2) critério: art. 58, inciso IV da Lei 8.443/1992;

a.3) nexo de causalidade: a conduta praticada contribuiu para que a impropriedade persista no âmbito da Unidade Jurisdicionada.

a.4) culpabilidade: em função de suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha detectada mais uma vez pelo Órgão de Controle Interno.

8.1.b) responsáveis: Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20) e Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34), ambos responsáveis em apresentar o processo de contas da Unidade Jurisdicionada (peça 9);

b.1) conduta: apresentar Relatório de Gestão do exercício de 2014 da Unidade Jurisdicionada com ausência de conteúdos obrigatórios (itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.6, 7.1, 7.3, 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4), o que contraria o Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139, de 24/9/2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

b.2) critério: art. 31, inciso I, do Regimento Interno da SRTE/AM; § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Instrução Normativa – TCU 63, de 1º/9/2010; Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139-TCU, de 24/9/2014.

b.3) nexo de causalidade: a conduta praticada dificulta a análise dos elementos que compõem o processo de contas, bem como o seu julgamento, nos termos do inciso II, do art. 71 da Constituição Federal.

b.4) culpabilidade: considerando que o Superintendente designou os responsáveis para a apresentação de contas junto a este Tribunal, é razoável imaginar que, diante da responsabilidade imputada, poderiam ter apresentado o Relatório de Gestão do exercício de 2014 sem as falhas detectadas pela CGU/AM.

c) encaminhar cópia desta instrução técnica aos responsáveis, a fim de subsidiar as razões de justificativas a serem requeridas.

(...)

EXAME TÉCNICO

6. A Secex/AM, atendendo à proposta de instrução (peça 10) e pronunciamento da unidade (peça 11), procedeu às notificações necessárias por meio dos ofícios contidos às peças 12, 13 e 21. Os responsáveis tomaram ciência das citações, consoante dispõem os avisos de recebimento (peças 14, 15 e 23) e apresentaram suas razões de justificativa às peças 16, 18 e 22.

6.1. O Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças solicitou cópia do processo (peça 17), o que foi autorizado pela Secex/AM (peça 19), mas o solicitante não compareceu àquela Secretaria a fim de receber o que tinha pedido (peça 21).

7. Quanto à conduta de não cumprir determinação contida no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara, ou seja, manter atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, em relação aos bens de uso especial da União e registrar, nesse sistema, os imóveis locados em nome da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, o Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças apresentou em síntese as seguintes razões de justificativa (peça 16, p. 1-7):

7.1. Para atualizar o sistema, inicialmente é necessário realizar a avaliação dos imóveis, e a SRTE/AM não possui em seus quadros servidores para essa tarefa.

7.1.1. Em resposta à consulta, a Secretaria de Patrimônio da União no Amazonas (SPU/AM) informou que era sua a competência de realizar a avaliação dos imóveis da União em uso pelo SRTE/AM e que os imóveis alugados de particulares poderiam ser avaliados por qualquer servidor, desde que qualificado como avaliador da União. Como o Ministério do Trabalho e Emprego não possuía em seu Quadro de Cargos profissional com competência e habilidade para aquela atividade, o SRTE/AM optou por direcionar suas demandas à SPU.

7.1.2. Foi verificada a dificuldade daquele órgão em cumprir as tarefas, seja por falta de servidores disponíveis para tanto, seja por falta de orçamento para custear as diárias e passagens para a avaliação dos imóveis alocados de terceiros e localizados no interior do Estado. A SPU/AM, inclusive, contava com apenas um engenheiro avaliador, que se encontrava de licença.

7.2. Em reunião de Busca Conjunta de Soluções em 17/7/2015, com a presença da regional do Amazonas da Controladoria-Geral da União (CGU/AM), foi ajustado que a SRTE/AM se comprometeria a intensificar as solicitações de avaliações pendentes e a dar suporte quanto a diárias e passagens para que a SPU/AM pudesse empreender as avaliações nos imóveis.

7.3. Foi realizada avaliação de dois imóveis de propriedade da União, um em que está instalado a sede da SRTE/AM e outro a Agência Regional de Itacoatiara, contudo, só os valores do primeiro imóvel foram informados, e dessa forma só ele conta com atualização no SPIUnet.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

7.4. Também foram anexados documentos que buscavam mostrar as tentativas de sanar as pendências de avaliação/atualização do sistema SPIUnet:

a) Ofício 609/2013/GS/SRTE/AM à SPU/AM, de 20/8/2013, solicitando avaliação de nove imóveis locados de terceiros (peça 16, p. 10);

b) Ofício 412/2013/GS/SRTE/AM à SPU/AM, de 13/5/2014, solicitando avaliações dos imóveis próprios e os locados de terceiros e treinamento operacional para uso do SPIUnet (peça 16, p. 11);

c) Ofício 883/2014/SEAD/GS/SRTE/AM à SPU/AM, de 20/10/2014, solicitando avaliador e colocando à disposição apoio logístico com custos de passagens e diárias (peça 16, p. 12);

d) Ofício 884/2014 à CGU, de 3/11/2014, com os dados do imóvel sede da SRTE/AM já atualizados no SPIUnet, após avaliação do imóvel realizada pela SPU do Pará às expensas da SRTE/AM (peça 16, p. 13-18);

e) Ofício 879/2014/SPU-AM da SPU à SRTE/AM, de 18/11/2014, solicitando apoio logístico para atividades de vistoria, fiscalização e avaliação do imóvel localizado no Município de Itacoatiara utilizado pela Agência Regional do Trabalho e Emprego (peça 16, p. 19);

f) Ofício 706/2015/SEAD/GS/SRTE/AM à SPU/AM, de 14/7/2015, reiterando os termos de ofícios anteriores e solicitando plano emergencial para avaliação dos imóveis com colaboração em diárias e passagens pela SRTE/AM (peça 16, p. 20-33);

g) Ofício 5017/2015-MP da SPU, de 24/8/2015, disponibilizando atendimento das demandas, desde que programadas com antecipação pela SRTE/AM com e dotação orçamentária disponível para tais atividades (peça 16, p. 34-35);

h) Ofício 1020/2015/SEAD/GS/SRTE-AM à SPU, de 18/12/2015, contendo nova programação para realização das avaliações dos imóveis no ano de 2016 com recursos de diárias e passagens custeados pelo Ministério do Trabalho (peça 16, p. 36-38).

7.5. Apesar da instrução anterior (peça 10) não apresentar como proposta que os Srs. Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20) e Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34) fossem ouvidos quanto à essa conduta, de não cumprir determinação contida no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara, os mesmos apresentaram razões de justificativa (peças 22 e 18) idênticas às do Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças.

7.6. Este último pede que seja oportunizado a regularidade da pendência em 2016, uma vez que em 2014 houve intenso contingenciamento de despesas referentes a diárias e passagens e em 2015 houve demora na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e paralisação orçamentária de diárias e passagens às Superintendências, causando o adiamento da programação de avaliação de imóveis (peça 16, p. 39-43).

7.7. O Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças já havia informado a esta Corte de Contas que as avaliações dos imóveis locados em nome da SRTE/AM e atualização SPIUnet seriam realizadas durante o exercício de 2014 (peça 15 do TC 021.053/2013-8). Todavia, vê-se que a medida informada ainda não ocorreu.

7.8. Quanto às justificativas apresentadas, elas não estão presentes no Relatório de Gestão de 2014, quando deveriam estar contidas no item 11, "Atendimento de Demandas de Órgãos de Controle", que falaria sobre o tratamento de determinações do TCU atendidas e pendentes de atendimento, caso em que estariam presentes as justificativas pelo não cumprimento.

7.8.1. Essa falha no preenchimento configura inobservância dos normativos do TCU em relação ao conteúdo necessário do relatório de gestão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

7.9. Contudo, o SRTE/AM demonstrou que está tomando medidas para solucionar a ocorrência de não cumprir determinação contida no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara, ou seja, manter atualizadas as informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet. Por esse motivo, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável podem ser aceitas quanto a este item.

8. Quanto à conduta de "apresentar Relatório de Gestão do exercício de 2014 da Unidade Jurisdicionada com ausência de conteúdos obrigatórios (itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.6, 7.1, 7.3, 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4), o que contraria o Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139, de 24/9/2014", os Srs. Francisco Edson Ferreira, Joaquim José da Silva Rêgo e Jorge Luiz Reis Viana afirmaram que, em relação àqueles itens, houve um equívoco com relação à competência ou não da SRTE/AM para seu preenchimento no Relatório de Gestão, já que alguns desses itens eram de responsabilidade da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego (SE/MTE) e que modelo de relatório encaminhado pela SE/MTE possuía ausência de alguns itens.

8.1. Os responsáveis então encaminharam dados (peça 16, p. 44-70; peça 18, p. 46-72; peça 16, p. 178-261; peça 18, p. 274-356; peça 22, p. 14-82) que deveriam suprir as falhas presentes no Relatório de Gestão apresentado na peça 1.

8.1.1. O Sr. Francisco Edson Ferreira ainda solicitou abertura do sistema e-Contas para a inserção desses novos dados.

8.2. Foi enviado o manual de preenchimento do relatório encaminhado pela SE/MTE, que serviu de base ao preenchimento do Relatório de Gestão pela SRTE/AM (peça 22, p. 90-228).

8.2.1. Nesse documento podemos ver a orientação de que o preenchimento de subitens do item 5.2 só deveriam ser feitos por unidades jurisdicionadas que abranjam secretaria-executiva de ministério ou de secretaria com status de ministério ou ainda por unidades jurisdicionadas que cumpram mais estratégica e diretamente o desenvolvimento dos objetivos traçados no Plano Plurianual (peça 22, p. 114 e 116). Nesse manual também não existe o item 7.3, de detalhamento sobre os contratos relacionados à gestão de pessoas, mostrando que não estava atualizado com a Decisão Normativa TCU 134/2013.

8.2.2. Contudo, essas informações pontuais do manual não permitem acolher a justificativa apresentada pelos responsáveis, de que houve um equívoco com relação à competência ou não da SRTE/AM para o preenchimento no Relatório de Gestão.

8.3. Além disso, esse documento apresenta discrepâncias em relação ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 21503454 emitido pela CGU/AM (peça 4). O Relatório apresentado pela UJ afirma que ela não possui informações consolidadas do seu sistema de correição (peça 1, p. 15), enquanto o documento do Controle Interno afirma que aquela vêm registrando no Sistema CGU-PAD as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados, inclusive os três Procedimentos Administrativos Disciplinares que foram instaurados ao longo do exercício de 2014 (peça 4, p. 13 e 18).

8.4. Os novos dados apresentados pela UJ (peça 16, p. 44-70; peça 18, p. 46-72; peça 16, p. 178-261; peça 18, p. 274-356; peça 22, p. 14-82), que modificariam o Relatório de Gestão da peça 1, mantêm a incorreção de afirmar que no exercício de 2014 não existiam recomendações emanadas do TCU (peça 22, p. 73-74), sem mencionar a determinação contida no Acórdão 762/2014 – TCU – 2ª Câmara, como já discutido no item 7 e subitens.

8.5. Sendo assim, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, e Sr. Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20) e Sr. Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34), os dois últimos responsáveis por apresentar o processo de contas da Unidade Jurisdicionada, não podem ser acolhidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

8.5.1. A falta de registro de vários itens e conteúdos que são aplicáveis à sua UJ afeta o dever de prestar contas de todo gestor público e as falhas pontuais do manual que orientou o preenchimento do Relatório de Gestão não são suficientes para justificar um equívoco com relação à competência ou não da SRTE/AM para o preenchimento desse documento.

8.6. Cabe proposta de recomendação para que a UJ promova a capacitação dos servidores responsáveis pelo preenchimento adequado do Relatório de Gestão.

9. Os Srs. Francisco Edson Ferreira Rebouças e Jorge Luiz Reis Viana também se posicionaram sobre questão não presente nas notificações de audiência, a constatação relevante apresentada no item 6 da instrução à peça 10: de que há fragilidade nos controles implementados pela SRTE/AM no que tange a gestão de licitações e contratos, situação que culminou na não publicação dentro do período legal devido de contrato efetivado, ensejando a perda da eficácia do contrato e posteriormente na ocorrência de pagamentos de serviços prestados mediante reconhecimento de dívida.

9.1. Em sua defesa (peça 16, p. 71-79; peça 18, p. 174-182), os responsáveis informaram que:

> Quando o processo licitatório é próprio da Superintendência Regional do Trabalho e não havendo publicação do contrato, o Sistema Identifica automaticamente de que o referido contrato não está publicado no SIASG. Porém, por ser uma Adesão a Ata de Registro de Preços, o SEORF utiliza a UG do Órgão responsável pelo Pregão e não a UG da SRTE. Assim, o sistema não identifica se o contrato está publicado ou não.

9.1.1. A falta de alerta por parte do sistema teria assim causado a falta de publicação no momento adequado do contrato, e o reconhecimento de dívida foi o instrumento que a SRTE/AM encontrou para que o serviço de prestação de serviços continuados não fosse interrompido. Inclusive, os responsáveis informam que o reconhecimento de passivo foi a orientação recebida pela sede do MTE, já que o contrário poderia caracterizar enriquecimento sem causa por parte da administração.

9.2. Os responsáveis afirmam que "o motivo para o pagamento através de reconhecimento de dívida não foi em razão de não publicação, e sim por lançamento no Sistema SIASG e SIAFI no ato de empenho, mas essa dificuldade não foi encontrada somente por nossa UG", mas os argumentos apresentados neste item apenas confirmam a fragilidade nos controles implementados pela SRTE/AM.

9.3. Contudo, esta constatação relevante já recebeu tratamento pelo CGU/AM, sendo objeto de recomendação (conforme itens 15 e 15.1 desse Exame Técnico), sendo essa medida considerada suficiente.

10. Feito o exame das razões de justificativas apresentadas, na análise das presentes contas serão observados os resultados da gestão e as principais ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2014.

11. Conforme atas de reuniões realizadas, em 17/10/2014 e 24/11/2014, entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas - CGU/AM - e esta Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União – Secex/AM, foram efetuadas as seguintes avaliações:

a) conformidade das peças exigidas na IN TCU 63/2010;

b) resultados quantitativos e qualitativos da gestão;

c) gestão das pessoas;

d) gestão de compras e contratações;

e) gestão do patrimônio imobiliário; e

f) qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

12. A CGU/AM, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou no Relatório de Auditoria Anual de Contas 21503454 (peça 4) a ocorrência de constatações relevantes que serão elencadas a seguir, acompanhadas da respectiva recomendação do controle interno, quando existente:

13. Ocorrência: o Relatório de Gestão/2014 da SRTE/AM não contempla todos os conteúdos obrigatórios (peça 4, item 1.1.1.1).

14. Ocorrência: no SPIUnet, a avaliação de três imóveis sob a responsabilidade da UJ encontra-se desatualizada e os 7 (sete) imóveis locados de terceiros não estão cadastrados (peça 4, item 1.1.3.2).

14.1. Recomendação: fazer tratativas junto à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas - SPU/AM a fim de agilizar as avaliações dos imóveis próprios e dos imóveis locados de terceiros, para então atualizar os dados do SPIUnet, e capacitar servidores no ambiente do SPIUnet.

15. Ocorrência: fragilidade nos controles implementados pela Unidade no que tange a gestão de licitações e contratos, situação que culminou na não publicação dentro do período legal devido de contrato efetivado, ensejando a perda da eficácia do contrato e posteriormente na ocorrência de pagamentos de serviços prestados mediante reconhecimento de dívida (peça 4, item 4.1.2.1).

15.1. Recomendação: instituir rotinas/procedimentos na gestão de licitações e contratos da Unidade de forma que a publicação dos contratos firmados ocorra dentro dos prazos legais vigentes, garantindo assim a eficácia dos mesmos, especialmente em relação aos contratos firmados a partir de adesões a atas de registros de preços de outros órgãos.

16. Consideram-se suficientes as recomendações formuladas pelo Controle Interno quanto às ocorrências dos itens 14 e 15. Essa primeira foi ainda objeto de audiência promovida pela Secex/AM, e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável foram aceitas, uma vez que elas explicam a razão da falha ter sido observada (item 8 e subitens desse Exame Técnico).

16.1. Contudo, a ocorrência do item 13 foi objeto de audiência pela Secex/AM, e a justificativa apresentada, de que o Relatório de Gestão/2014 da SRTE/AM não contempla todos os conteúdos obrigatórios por equívoco no preenchimento da mesma, não pode ser aceita, como discutido no item 8 e subitens desse Exame Técnico.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

17. O exame das contas foi realizado consoante as normas vigentes, Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010; Resoluções 234-TCU, de 1º/9/2010, e 244, de 20/7/2011; Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139, de 24/9/2014; e DN 140, de 15/10/2014, oportunidade em que foi constatado que:

17.1. O processo de contas contém todas as peças exigidas e com o conteúdo adequado, sendo a única ressalva o Relatório de Gestão da SRTE/AM (peça 1), que não contemplava todos as informações obrigatórias que constam da parte A, do anexo II, da Decisão Normativa TCU 134/2013 (peça 4, p. 14-18).

17.1.1 Como mencionado no item 8 e subitens do Exame Técnico, em resposta à audiência promovida pela Secex/AM, os Srs. Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20) e Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34), encaminharam novos dados (peça 16, p. 44-70; peça 18, p. 46-72; peça 16, p. 178-261; peça 18, p. 274-356; peça 22, p. 14-82).

17.1.2. Contudo, isso não supriu todas as falhas presentes no Relatório de Gestão, como discutido nos itens 7.8, 7.8.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.3, 8.4 e 8.5.

17.1.3. Considerando que os Sr. Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20), Chefe do Serviço de Administração, e o Sr. Jorge Luiz Reis Viana (CPF 723.610.421-34) eram os responsáveis

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

para a apresentação de contas junto a este Tribunal e que apenas o primeiro é agente do Rol de Responsáveis (peça 2), suas contas podem ser julgadas regulares com ressalva em razão da falha relatada no item 13.

18. No certificado de auditoria (peça 5), o representante da CGU/AM afirma que para as constatações relevantes (itens 14 e 15) não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis. Dessa forma, propôs o julgamento das contas apresentadas como regulares.

18.1. O dirigente do Órgão de Controle Interno acolheu a manifestação expressa no Certificado de Auditoria (peça 6) e o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7).

II. Rol de responsáveis

19. O Rol de Responsáveis está discriminado, na peça 2, em conformidade com a natureza de suas responsabilidades, do seguinte modo: Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 4/4/2014; Francisco Edson Ferreira Rebouças (CPF 200.640.552-72), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 15/5/2014 (Substituto) e 15/5/2014 a 31/12/2014 (Titular); Breno Viana Ortiz (CPF 825.979.442-04), Superintendente – Substituto, período 5/6/2014 a 31/12/2014; Milton Tavares Correa (CPF 065.187.372-04), Chefe do Serviço de Administração, período de gestão 1º1/2014 a 2/7/2014; Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração (CPF 145.770.892-20), no período de gestão 3/7/2014 a 31/12/2014; Marcia Kristina Amazonas Prado (CPF 439.035.762-04), Chefe do Serviço de Administração – Substituto, período de gestão 1º/1/2014 a 31/12/2014.

19.1. Esse documento (peça 2) foi apresentado conforme previsto nos art. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63 e art. 6 da Decisão Normativa TCU 140, de 15/10/2014.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores.

20. As contas do exercício de 2012, que compõem o processo TC 021.053/2013-8, já foram objeto de deliberação por esta Corte de Contas, consoante Acórdão 762/2014 - TCU –2ª Câmara, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos Responsáveis: Breno Viana Ortiz (825.979.442-04); Dermilson Carvalho das Chagas (344.767.412-15); Francisco Edson Ferreira Rebouças (200.640.552-72); Joaquim Jose da Silva Rego (145.770.892-20); Leticia Barros Santos (881.367.102-44); Lindalva Matos Wanderley (153.949.482-91); Marcia Kristina Amazonas Prado (439.035.762-04); Marcio Figueiredo Pessoa (313.850.952-53).

IV. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

21. O Relatório de Auditoria 201503454 (peça 4, p. 2) comenta que a ausência de informações exigidas pela Decisão Normativa TCU 134/2013, que não foram elaboradas e dispostas pela UJ em seu Relatório de Gestão/2014, não permitiu à equipe, na profundidade adequada, a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

21.1. Contudo, o CGU/AM realizou levantamento no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI (transação CONORC) e Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP dos dados financeiros previstos e realizados no exercício de 2014, e constatou o atingimento em alto grau dos programas selecionados para análise do resultado da gestão (peça 4, p. 3).

21.2. A peça encaminhada pela Unidade Jurisdicionada em resposta à audiência promovida pela Secex/AM (peça 16, p. 44-70) apresentou baixo grau de atingimento de metas obrigatórias pela Setor de Fiscalização do Trabalho (SEFIT) do SRTE/AM (peça 16, p. 58).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

21.2.1. O setor atingiu 44% da meta de acidentes analisados além de 51% e 44% da meta de empregadores e empregadores rurais fiscalizados com relação a atributos de legislação trabalhista.

21.2.2. Essa informação é coerente com a declaração de que a UJ apresentava dificuldade para realizar ações e atividades pertinentes ao órgão devido ao reduzido número de servidores e insuficiência de recursos financeiros (peça 1, p. 6).

V. Avaliação da gestão das pessoas.

22. Os resultados do trabalho do CGU/AM (peça 4, p. 9) mostram que a Unidade apresenta um nível intermediário de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de pessoas, quando comparado ao expresso no Acórdão TCU nº 568/2014 – Plenário.

22.1. O relatório de auditoria (peça 4) afirma que apesar da SRTE/AM dispor de departamento responsável pela gestão de pessoas, a ausência de pessoal adequado à demanda do setor compromete a efetiva execução das competências regimentais da área, sendo, portanto, um ponto crítico a ser levado em conta pelo gestor.

22.2. A CGU/AM percebeu a necessidade de adoção de manuais e check-list para o desenvolvimento de atividades ligadas à gestão de pessoas de forma a reforçar o componente "procedimentos de controle" em virtude de o gestor confirmar a baixa utilização desses instrumentos na prática das atividades da área específica.

22.2.1. Dessa forma, é necessário propor à SRTE/AM recomendação para que adote procedimentos de controle na área de gestão de pessoas e que capacite servidores especificamente nas competências regimentais dessa área.

VI. Avaliação da gestão de compras e contratações.

23. Mediante questionário aplicado ao gestor verificou-se que a UJ apresenta um nível de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de licitações e contratos intermediário, conforme metodologia contida no Acórdão TCU 568/2014 – Plenário.

23.1. Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, o Controle Interno constatou a seguinte fragilidade: ausência de mecanismos de controle implementados na gestão de processos licitatórios e contratos com vistas a permitir a devida publicação, nos prazos legais vigentes, dos contratos celebrados, de forma a garantir a eficácia dos mesmos, especialmente dos contratos firmados a partir de adesão a atas de registros de preços de outros entes. Identificou-se também a necessidade de emprego de etapa/rotina no processo de controle dos contratos de serviços contínuos, de forma que sejam iniciados os trâmites pertinentes em tempo.

23.1.2. Essa constatação foi objeto de recomendação da CGU/AM, conforme descrito no parágrafo 15.1 desta instrução. Entende-se suficiente esta medida.

VII. Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário.

24. A área de gestão do patrimônio imobiliário, exercida pelo Setor de Serviços Gerais – SESG, apresentou como ocorrência a falha apontada no item 16, "no SPIUnet, a avaliação de três imóveis sob a responsabilidade da UJ encontra-se desatualizada e os 7 (sete) imóveis locados de terceiros não estão cadastrados".

24.1. Essa constatação foi objeto de recomendação da CGU/AM, conforme descrito no parágrafo 16.1 desta instrução.

25. O Relatório de Gestão informou, no seu item 8.2.2 (peça 1, p. 52) que o estado de conservação dos imóveis de propriedade da União e uso da UJ era ruim.

25.1. Esse documento ainda apresentou declaração do contador afirmando fidedignidade das Demonstrações Contábeis em relação às normas de contabilidade pública, exceto no tocante à ausência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

de registro da depreciação de itens do ativo permanente, já que a unidade não possui sistema de patrimônio que permita a realização dos procedimentos dispostos na função SIAFI 02.03.30 (peça 1, p. 68).

26. O Relatório de Auditoria 201503454 aponta que nas atividades geridas pelo SESG: não há fluxograma ou mapas de processos que contemplem a atuação da Gestão do Patrimônio Imobiliário; não há rotinas para diagnosticar a situação dos imóveis da UJ, de forma a identificar possíveis problemas; não há estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis, nem responsável pela atualização das informações no SPIUnet; toda a documentação física relativa aos bens imóveis encontra-se armazenada e organizada em arquivo próprio; e não há uma política ou um programa de capacitação para os servidores do setor (peça 4, p. 12).

26.1. Em razão desses fatos, em conformidade com a opinião do CGU/AM, os componentes Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividades de Controle e Monitoramento apresentaram fragilidades. Pode-se afirmar que não há suficiência de controles internos para atingimento dos objetivos nessa área.

26.2. Nesse sentido, propõe-se que seja determinado à UJ a elaboração de um plano de ação que corrija as deficiências encontradas pela CGU/AM e as mencionadas no item 25, 25.1, 26 e 26.1, a fim de dotar de efetividade as medidas a serem tomadas para suprir as deficiências da área de Gestão de Patrimônio Imobiliário.

CONCLUSÃO

27. A gestão da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), exercício de 2014, apresentou falhas que foram objeto de recomendações suficientes do Controle Interno – CGU-Regional/AM (itens 14.1 e 15.1).

27.1. Contudo, em face da análise realizada nos controles internos administrativos do Órgão, entende-se que existe a necessidade de determinar, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, à SRTE/AM que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando medidas a serem adotadas para corrigir as fragilidades na área de Gestão de Patrimônio Imobiliário, como indicado no item 26.2 do "Exame Técnico".

27.2. É necessário ainda recomendar à SRTE/AM que adote procedimentos de controle na área de gestão de pessoas e que capacite servidores especificamente nas competências regimentais dessa área (item 22.2.1) e que capacite os responsáveis pelo preenchimento correto do Relatório de Gestão (item 8.6).

28. Por fim, considerando a análise realizada, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do gestor abaixo, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face da impropriedade verificada no "Exame Técnico" (item 8 e subitens, item 13).

28.1. **Responsável:** Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20), Chefe do Serviço de Administração no período de gestão 3/7/2014 a 31/12/2014 e responsável pela apresentação das contas da UJ (peça 9);

28.1.2. **Conduta:** apresentar Relatório de Gestão do exercício de 2014 da Unidade Jurisdicionada com ausência de conteúdos obrigatórios (itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.6, 7.1, 7.3, 11.1, 11.2,11.3 e 11.4), o que contraria o Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139, de 24/9/2014.

28.1.3. **Critério:** art. 31, inciso I, do Regimento Interno da SRTE/AM; § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Instrução Normativa – TCU 63, de 1º/9/2010; Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139-TCU, de 24/9/2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

28.1.4. **Nexo de causalidade:** a conduta praticada dificulta a análise dos elementos que compõem o processo de contas, bem como o seu julgamento, nos termos do inciso II, do art. 71 da Constituição Federal.

29. Propõe-se ainda julgar regulares as contas dos outros responsáveis do rol, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

30. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

30.1. Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, em face da falha adiante apontada abaixo, as contas do Sr. Joaquim José da Silva Rêgo (CPF 145.770.892-20), Chefe do Serviço de Administração no período de gestão 3/7/2014 a 31/12/2014 (Titular) e responsável pela apresentação das contas da UJ (peça 9), dando-lhe quitação:

30.1.1. **Conduta:** apresentar Relatório de Gestão do exercício de 2014 da Unidade Jurisdicionada com ausência de conteúdos obrigatórios (itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.6, 7.1, 7.3, 11.1, 11.2,11.3 e 11.4), o que contraria o Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139, de 24/9/2014.

30.1.2. **Critério:** art. 31, inciso I, do Regimento Interno da SRTE/AM; § 3º do art. 3º e caput do art. 4º, da Instrução Normativa – TCU 63, de 1º/9/2010; Anexo II – parte A - da Decisão Normativa (DN) 134-TCU, de 4/12/2013, alterada pela DN 139-TCU, de 24/9/2014.

30.1.3. **Nexo de causalidade:** a conduta praticada dificulta a análise dos elementos que compõem o processo de contas, bem como o seu julgamento, nos termos do inciso II, do art. 71 da Constituição Federal.

30.2. Com fulcro nos arts. 1º inciso I, 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, que sejam julgadas regulares as contas dos demais membros do rol de responsáveis, dando-lhes quitação plena.

30.2.1. **Responsáveis:** Dermilson Carvalho das Chagas (CPF 344.767.412-15), Superintendente, período de gestão 1º/1/2014 a 4/4/2014; Breno Viana Ortiz (CPF 825.979.442-04), Superintendente – Substituto, período 5/6/2014 a 31/12/2014; Milton Tavares Correa (CPF 065.187.372-04), Chefe do Serviço de Administração, período de gestão 1º1/2014 a 2/7/2014; Joaquim José da Silva Rego, Chefe do Serviço de Administração (CPF 145.770.892-20), no período de gestão 3/7/2014 a 31/12/2014; Marcia Kristina Amazonas Prado (CPF 439.035.762-04), Chefe do Serviço de Administração – Substituto, período de gestão 1º/1/2014 a 31/12/2014.

30.3. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas (SRTE/AM), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, informando a este Tribunal no prazo de 90 dias, contemplando as medidas a serem adotadas para corrigir as fragilidades na área de Gestão de Patrimônio Imobiliário, como indicado abaixo:

30.3.1. Fluxograma ou mapas de processos que contemplem a atuação da Gestão do Patrimônio Imobiliário;

30.3.2. Rotinas para diagnosticar a situação dos imóveis da UJ, de forma a identificar possíveis problemas;

30.3.3. Estrutura tecnológica adequada e eficiente para gerir os imóveis, nem responsável pela atualização das informações no SPIUnet;

30.3.4. Política ou um programa de capacitação para os servidores do setor de gestão de patrimônio imobiliário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.

30.4. Recomendar à SRTE/AM que adote procedimentos de controle na área de gestão de pessoas e que capacite servidores especificamente nas competências regimentais dessa área.

30.5. Dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à SRTE/AM;

30.6. Arquivar o processo.

Secex/AM, em 04 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Míron Alfaia Castellani

AUFC – Mat. 10627-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55150043.